

Altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º A Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Conselho Federal terá 1 (um) representante efetivo de cada um dos 26 (vinte e seis) Estados e do Distrito Federal e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de Enfermagem de nível superior." (NR)

"Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição." (NR)

"Art. 12.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa correspondente a 3% (três por cento) do valor da anuidade." (NR)

"Art. 14. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente